FPF

2026 · 2027



REGULAMENTO

NORMAS CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM - FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 53.º, número 2, alíneas a) e b) e 55.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 29 de junho de 2026.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

TÍTULO I. NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL – CATEGORIAS C1, C2, C3, C4, CFF1 e CFF2 5

CAPÍTULO I. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 5

ARTIGO 1º DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES 5

ARTIGO 2º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO 5

ARTIGO 3º GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA 6

ARTIGO 4º PROVA ESCRITA 7

ARTIGO 5º PROVA FÍSICA 8

ARTIGO 6º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA) 13

ARTIGO 7º AFERIÇÃO CORPORAL 14

ARTIGO 8º BONIFICAÇÕES 14

ARTIGO 9º PENALIZAÇÕES 15

ARTIGO 10º DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL 15

CAPÍTULO II. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO) 16

ARTIGO 11º JOGOS 16

ARTIGO 12º OBSERVAÇÕES 16

ARTIGO 13º NÚMERO DE OBSERVAÇÕES 16

ARTIGO 14º PROCEDIMENTOS 17

CAPÍTULO III. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES 17

ARTIGO 15º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 17

ARTIGO 16º RECLAMAÇÃO DE RESULTADOS OBTIDOS 19

CAPÍTULO IV. PROVAS FALHADAS 19

ARTIGO 17º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE 19

ARTIGO 18º REPETIÇÃO 19

ARTIGO 19º RESULTADOS A CONSIDERAR 19

ARTIGO 20º IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO 19

CAPÍTULO V. TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS 19

ARTIGO 21º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO 20

ARTIGO 22º NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO 20

ARTIGO 23º IMPEDIMENTO 20

ARTIGO 24º RETOMA DE ATIVIDADE 20

ARTIGO 25º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO 20

CAPÍTULO VI. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 21

ARTIGO 26º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO 21

ARTIGO 27º FALTA INJUSTIFICADA 21

ARTIGO 28º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS 21

ARTIGO 29º ARTIGO 28º IGUALDADE PONTUAL 21

CAPÍTULO VII. GENERALIDADES 22

ARTIGO 30º VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO 22

ARTIGO 31º DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA 22

ARTIGO 32º SITUAÇÕES EXCECIONAIS 22

ARTIGO 33º CASOS OMISSOS 22

ARTIGO 34º ENTRADA EM VIGOR 22

TÍTULO I. NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL – CATEGORIAS C1, C2, C3, C4, CFF1 E CFF2

INTRODUÇÃO

Avaliação do desempenho

"A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento." Chiavenato (1981).

A Visão

O árbitro é um individuo que incorpora um conjunto alargado de competências técnicas, físicas e transversais (soft skills).

O seu grau de excelência é aferido pela capacidade de utilizar as diferentes competências de acordo com o(s) contexto(s) em que se insere.

As competências transversais (sócio emocionais e comportamentais) são determinantes para atingir patamares superiores na arbitragem.

A Missão

A missão do Conselho de Arbitragem é criar as condições necessárias para o árbitro poder atingir o patamar máximo da respetiva carreira com qualidade e sustentabilidade sempre suportado pelo fator central – o mérito!

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

a) Prova - Fator avaliativo as provas especificas;

b) Prova específica – Fator avaliativo composto por um ou vários testes.

c) Teste - Fator avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

CAPÍTULO I. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 1º DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

a) Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (incluindo grau de dificuldade, se aplicável);

b) Resultados obtidos em provas com cariz classificatório de acordo com as presentes normas;

c) Bonificações resultante da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais);

d) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares e de pedidos de dispensa.

ARTIGO 2º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1. A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição como primeiro ou segundo árbitro (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^{n} (RO_i * GDC_i) / \sum_{i=1}^{n} GDC_i$$

em que:

ROi: é a pontuação atribuída no jogo

GDCi: é o grau de dificuldade competitiva do jogo i n: é o número de observações

2. O cálculo de ROi é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{ROi = POi * COi}$$

em que:

POi: é a pontuação atribuída no jogo i pelo observador ou pela Secção de Classificações caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

COi: é o coeficiente do Observador do jogo i

3. O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{COi = MG / MOi},$$

em que:

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria.

MOi: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria se tiver realizado um mínimo de 5 (cinco) avaliações na categoria.

$\boldsymbol{COi}$ tem o valor de 1 (um) nas categorias C1 e CFF1

4. Exclusivamente para a categoria C1, a pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição como terceiro árbitro (ADt), é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{ADt} = 0{,}06 * (\textstyle\sum_{i=1}^{n} \boldsymbol{PJi} / \sum_{i=1}^{n} \boldsymbol{n}),$$

em que:

PJi: é a pontuação atribuída no jogo i, de acordo com os seguintes níveis:

Nível I - 0,5 Pontos; Nível II – 2 Pontos e Nível III – 3 Pontos

5. Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao árbitro.

ARTIGO 3º GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA

1. Nas categorias C1 e CFF1, aos jogos é atribuído um grau de dificuldade competitiva (GDC), de acordo com o quadro seguinte:

QUADRO I	
GDC	Descrição
0,2	Jogos realizados entre as equipas:

	S.L. Benfica; Sporting CP; SC Braga; Leões Porto Salvo (Liga Placard). Jogos realizados entre as equipas: S.L. Benfica; Grupo Nun´Alvares; Leões Porto Salvo (Liga Placard Feminina).
0,1	Nas últimas 2 jornadas, jogos em que esteja matematicamente em disputa: •Manutenção/Despromoção. •Apuramento para Competições Europeias, quando aplicável. •Jogos dos Quartos Finais: •Taça de Portugal; •Taça da Liga; • Play-Off da Liga Placard e Liga Feminina Placard.
0	Restantes Jogos

2. Para além do especificado, pode ser atribuído pela Secção de Classificações, GDC diferente de 0 nos seguintes casos:
   a) Jogos com histórico disciplinar ou competitivo relevante.
   b) Jogos com previsível elevada assistência, pressão competitiva ou exposição mediática.
   c) Jogos de fases intermédias de competições eliminatórias nacionais.

ARTIGO 4º PROVA ESCRITA

1. A prova escrita é composta por:
   a) Teste escrito, constituído por 10 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos.
      i) Cada resposta correta, quer no teste escrito, quer no vídeo-teste (decisão técnica e disciplinar), contribui para a pontuação final da prova.
      ii) Serão realizadas duas provas para todas as categorias, sendo a classificação final calculada com base na média das duas provas.
   b) Vídeo-teste, constituído por 10 clipes relacionados com as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuados numa escala de 0 a 10 pontos. O vídeo-teste tem como objetivo avaliar a capacidade do árbitro em interpretar e aplicar corretamente as Leis do Jogo em situações reais de jogo.

2. Para os(as) árbitros(as) de categorias C4 e CFF2 que tenham tido acesso à categoria através do último Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, respetivamente, poderá ser considerado o resultado do teste escrito sobre Leis de Jogo e Regulamentos, realizado na fase teórico-prática do respetivo curso, substituindo a primeira prova escrita regulamentar.
3. O valor dos testes escritos é obtido de acordo com a seguinte escala:

ESCALA (PONTOS)	DIVULGAÇÃO
0 - 10	Apto - Pontuação igual ou superior a 8,5 (online)
	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito)
	Não Apto - Pontuação inferior a 8,5 (online)
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito)

4. Se um árbitro não obtiver um mínimo de 7 pontos (teste escrito) ou 8,5 (oito pontos e cinquenta) (teste online) considera-se que falhou a prova escrita/online para efeitos de manutenção em atuação.
5. A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas. através da seguinte fórmula: $PE= [\sum_{i=1} n (PEi)]/n$, em que:
   PEi: é a nota obtida na prova i; n: é o número de provas escritas realizadas pelo árbitro.
6. Serão realizadas até 8 (oito) testes escritos.
7. Os árbitros devem realizar testes escritos presenciais e/ou online cujas questões incidirão sobre as Leis de jogo e Regulamentos. O teste pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.
8. O teste terá como escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta ou sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto(a) 7 pontos.

ARTIGO 5º PROVA FÍSICA

1. A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, duas delas, compostas por dois percursos (Velocidade e Agilidade), e é realizada duas vezes para os árbitros de todas as categorias.
2. Para além do previsto no parágrafo anterior, para a categoria C1, poderá ser realizada uma prova física adicional de aferição da condição física, válida apenas para efeitos de atuação, que poderá ser efetuada de forma descentralizada.
3. Teste de Resistência - ARIET Test - Assistant Referee Intermittent Endurance Test
   a) A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20 mt + 20 mt) e em corrida lateral (12,5 mt + 12,5 mt), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5 mt + 2,5 mt) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se com uma corrida para a frente.
   b) Os níveis mínimos a atingir são:

QUADRO II	
CATEGORIA	NÍVEL
C1	16.5-3
C2	16.0-1
C3 e C4	15.5-5
CFF1 e CFF2	14.0-5

c)Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível).

QUADRO III		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C1	nv ≥ 17.0-5	10
	17.0-1 ≤ nv ≤ 17.0-4	8
	16.5-3 ≤ nv ≤ 16.5-6	6
	nv < 16.5-3	Não apto

QUADRO III-A		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C2	nv ≥ 17.0-3	10
	16.5-1 ≤ nv ≤ 17.0-2	8
	16.0-1 ≤ nv ≤ 16.0-6	6
	nv < 16.0-1	Não apto

QUADRO IV		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIA SC3	nv ≥ 17.0-1	10
	16.0-5 ≤ nv ≤ 16.5-6	8
	15.5-5 ≤ nv ≤ 16.0-4	6

E C4	nv < 15.5-5	Não apto

QUADRO		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIA CFF1 e CFF2	nv ≥ 15.5-3	10
	14.5-3 ≤ nv ≤ 15.5-2	8
	14.0-5 ≤ nv ≤ 14.5-2	6
	nv < 14.0-5	Não apto

d) Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

4. Prova específica de Velocidade

a) Consiste num percurso de 20 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO VI	
CATEGORIA	TEMPO
C1	3,30"
C2	3.35"
C3 e C4	3,40"
CFF1 e CFF2	3,60"

b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO VII		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C1	t ≤ 3,00"	10
	3,00" < t ≤ 3,15"	8
	3,15" < t ≤ 3,30"	6
	t > 3,30"	NÃO APTO

QUADRO VII-A		
	TEMPO	PONTUAÇÃO

CATEGORIA C2	t ≤ 3,05"	10
	3,05" < t ≤ 3,20"	8
	3,20" < t ≤ 3,35"	6
	t > 3,35"	NÃO APTO

QUADRO VIII		
CATEGORIAS C3 E C4	TEMPO	PONTUAÇÃO
	t ≤ 3,10"	10
	3,10" < t ≤ 3,25"	8
	3,25" < t ≤ 3,40"	6
	t > 3,40"	NÃO APTO

QUADRO IX		
CATEGORIAS CFF1 e CFF2	TEMPO	PONTUAÇÃO
	t ≤ 3,20"	10
	3,20" < t ≤ 3,35"	8
	3,35" < t ≤ 3,60"	6
	t > 3,60"	NÃO APTO

c) A pontuação final na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.

d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.

e) Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

5. Prova específica de Agilidade:

a) Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO X	
CATEGORIA	TEMPO
C1	9,75"
C2	10,00"

C3 e C4	10,25"
CFF1 e CFF2	11,00"

b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO XI		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C1	t ≤ 9,25"	10
	9,25" < t ≤ 9,50"	8
	9,50" < t ≤ 9,75"	6
	t > 9,75"	NÃO APTO

QUADRO XI-A		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C2	t ≤ 9,50"	10
	9,50" < t ≤ 9,75"	8
	9,75" < t ≤ 10,00"	6
	t > 10,00"	NÃO APTO

QUADRO XII		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIAS C3 E C4	t ≤ 9,75"	10
	9,75" < t ≤ 10,00"	8
	10,00" < t ≤ 10,25"	6
	t > 10,25"	NÃO APTO

QUADRO XIII		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIAS CFF1 e CFF2	t ≤ 10,00"	10
	10,00" < t ≤ 10,50"	8
	10,50" < t ≤ 11,00"	6
	t > 11,00"	NÃO APTO

c) A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.

d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.

e) Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

6. Repetição

a) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

b) Se um árbitro, nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

7. Prova falhada

a) Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas no neste documento:

i. No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;

ii. Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos

8. Pontuação

A pontuação final da prova física (PF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (\sum_{i=1}^{\eta} PF_i)/n$$

em que:

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

PFi: é obtida através da seguinte fórmula:

Apto(a) – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova $PFi = (PVi + PRi + PAi)/3$;

Não apto(a) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova e com as consequências tipificadas no artigo 26.º das presentes Normas.

ARTIGO 6º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

O(s) teste(s) físico(s) realizado(s), com sucesso, num dos cursos da UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA), relevam para o processo avaliativo em Portugal, desde que:

a) Tenham decorrido até 60 (sessenta) dias de calendário entre sua realização e o(s) organizado(s) pelo conselho de arbitragem da FPF.
b) Os parâmetros exigidos sejam idênticos ou de maior exigência.

ARTIGO 7º AFERIÇÃO CORPORAL

1. Aquando dos testes físicos será feita a aferição da imagem corporal dos árbitros.
2. A aferição é efetuada com base na medição das seguintes pregas adiposas: bicipital, tricipal, sub-escapular e supra-ilíaca. A aferição a atribuir é a seguinte:

QUADRO XIV	
MASCULINO	
%G < 12 %	Excelente
12% ≤ %G < 14,9%	Muito Bom
15% ≤ %G < 17,9%	Bom
18% ≤ %G < 19,9%	Suficiente
%G ≥ 20%	Insuficiente

QUADRO XV	
FEMININO	
%G < 18%	Excelente
18% ≤ %G < 21,9%	Muito Bom
22% ≤ %G < 24,9%	Bom
25% ≤ %G < 28,9%	Suficiente
%G ≥ 29%	Insuficiente

3. O valor % de gordura obtido na aferição da imagem corporal não será considerada para efeitos classificativos do árbitro.

ARTIGO 8º BONIFICAÇÕES

1. Serão também atribuídas bonificações (BT) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais da FPF (T), nos seguintes termos (em que n é o número total de trabalhos propostos aos árbitros):

QUADRO XVI	
NR TRABALHOS	BT
T ≥ 90% n	0,20
75% n ≤ T < 90% n	0,10
T < 75% n	0,00

2. Os trabalhos serão iguais para todos os árbitros duma mesma categoria, podendo, no entanto, ser diferenciados em função das categorias.
3. O cálculo final da bonificação a atribuir (BN) é efetuado através da seguinte fórmula: BN = BT + BF.

ARTIGO 9º PENALIZAÇÕES

1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da FPF, esta será punida com uma penalização (PN1) atribuída nos seguintes termos:
   a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro ou árbitro assistente até à divulgação da lista de classificação final acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF;
   b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo, sendo neste caso a penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jornada em que se mantiver a suspensão;
   c) Será atribuída uma penalização de 0,04 pontos por cada dispensa além de quatro, requerida pelos árbitros durante a totalidade da época (PN2).
   d) igualmente, será atribuída uma penalização de 0,08 pontos (PN3) por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.
2. As dispensas podem ser consideradas justificadas pela secção não profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
   Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para oito no caso de, pelo menos, seis das dispensas terem como base estes motivos.
3. Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado(a).
4. O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:
   $$PN = PN1 + PN2 + PN3 + PN4$$
5. Serão ainda adicionadas as penalizações constantes do artigo 26ª (PN4)

ARTIGO 10º DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

a) Categoria C1: PF = (AD+ADt) * 0,90 + PE * 0,030 + PF * 0,070 - PN + BN
b) Categoria CFF1: PF = AD * 0,880 + PE * 0,050 + PF * 0,070 - PN + BN
c) Categorias C2, C3, C4 e CFF2: PF = AD * 0,850 + PE * 0,065 + PF * 0,085 - PN + BN

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (1º/2º árbitro)
ADt: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (3º Árbitro)
PE: pontuação resultante da média das provas escritas
PF: pontuação resultante da média das provas físicas
PN: penalizações
BN: bonificações

CAPÍTULO II. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO)

ARTIGO 11º JOGOS

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições nacionais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF.

ARTIGO 12º OBSERVAÇÕES

1. Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao árbitro e ao segundo árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada apenas a um árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos;
2. Para a categoria C1, as observações serão efetuadas em jogos televisionados ou gravados pela FPF, podendo ser utilizadas outras imagens do jogo, desde que disponibilizadas posteriormente ao árbitro. A nota a atribuir ao árbitro pela Secção de Classificações, resulta da observação efetuada e correspondente relatório de observação, podendo, eventualmente, incluir contributos obtidos através de proposta(s) de avaliação de desempenho efetuada(s) por observador ou técnico especialista no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente) e autoavaliação efetuada pelo árbitro avaliado(a).
3. Para a categoria CFF1, as observações poderão ser efetuadas em jogos televisionados ou gravados pela FPF, podendo ser utilizadas outras imagens do jogo, desde que disponibilizadas posteriormente ao árbitro. A nota a atribuir ao árbitro pela Secção de Classificações, resulta da observação efetuada e correspondente relatório de observação, podendo, eventualmente, incluir contributos obtidos através de proposta(s) de avaliação de desempenho efetuada(s) por observador ou técnico especialista no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente) e autoavaliação efetuada pelo árbitro avaliado.
4. Para as categorias C2, C3, C4 e CFF2, as observações poderão ser efetuadas por técnico especialista, recorrendo a avaliação no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente).

ARTIGO 13º NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com caráter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:
   a) Categoria C1: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 9 (nove) jogos.
   b) CATEGORIA C2: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 6 (seis) jogos.

c) CATEGORIA C3: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 5 (cinco) jogos.
d) CATEGORIA C4: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos.
e) CATEGORIA CFF1: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos.
f) CATEGORIA CFF2: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 3 (três) jogos.

2. Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações como árbitro e como segundo árbitro.
3. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 14º PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma avaliação presencial, serão observados os seguintes procedimentos:

a) O observador, após o final do jogo, remete para a Secção de Classificações, através da respetiva plataforma, o relatório de observação nos seguintes prazos:
   i. Se a hora de fim do jogo observado ocorrer entre as 00:00 (zero horas) de sexta-feira e as 00:00 (zero horas) de segunda-feira – Até às 19:00 (dezanove horas) da terça-feira seguinte;
   ii. Se a hora de fim do jogo observado ocorrer em período não tipificado na alínea anterior – 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo observado.
   iii. O prazo indicado em ii) pode ser alargado mediante autorização prévia da Secção de Classificações.
b) Após validação, a Secção de Classificações, remete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório de avaliação ao(à) árbitro, através da sua disponibilização na plataforma respetiva.

CAPÍTULO III. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 15º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1. Ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório de avaliação, para a Secção de Classificações, exclusivamente através do preenchimento do formulário existente na plataforma disponibilizada para o efeito.
2. São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:
   a) São objeto de reclamações as seguintes situações:
      i) Pontapé de Penálti;
      ii) Pontapés livres diretos sem barreira;
      iii) Vantagem frustrada, quando pela má intervenção impeça uma clara oportunidade de golo;
      iv) Vantagem indevida, quando dela resulte uma clara desvantagem, com evidente benefício do infrator, numa situação de jogo relevante;
      v) Concessão de golo precedido de falta, cometida pela equipa atacante;
      vi) Anulação de golo ou de clara oportunidade de golo, sem que exista qualquer infração cometida pela equipa atacante;

vii) Concessão de golo, sem estarem cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola não ter transposto completamente a linha de baliza;

viii) Não, concessão de golo, estando cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola ter transposto completamente a linha de baliza

b) A reclamação deve ser corroborada por suporte de imagem em formato digital, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise. O suporte de imagem que não inclua áudio não será utilizado nas situações em que este for imprescindível para a sua análise.

c) Para a categoria C1, será utilizado como meio de prova, o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela FPF ou outro existente.

d) Para a categoria CFF1, no caso de as avaliações serem efetuadas por técnico especialista, será utilizado como meio de prova, o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela FPF ou outro existente. Nas restantes avaliações, o suporte de imagem só valerá como meio de prova se cumprir as especificações previstas na alínea e) do presente artigo.

e) Para as categorias C2, C3, C4 e CFF2, o suporte de imagem mencionado na alínea b), só será aceite como meio de prova, se, cumulativamente:

i. For constituído por ficheiro em formato mp4/mpeg4, com link de acesso indicado no campo da plataforma FPF.

ii. Encontrar-se disponível para download até ao 5º dia útil após a data/hora de submissão da reclamação na plataforma Score (sem restrições de acesso, incluindo proteção de acesso ao repositório e/ou ficheiro).

iii. For composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um, uma parte do jogo), caso o jogo integre competição sem prolongamento.

iv. Ser mencionado no texto da reclamação o tempo de vídeo da situação reclamada.

v. For apresentado juntamente com a reclamação. Será liminarmente rejeitado, qualquer suporte de imagem apresentado pelo reclamante na fase subsequente à apresentação da reclamação, nomeadamente na fase de pronuncia ao projeto de decisão ou posterior.

vi. Sem prejuízo do disposto em vi), o avaliador de desempenho (observador) pode juntar suporte de imagem na fase de pronuncia sobre a reclamação, desde que cumprido, com as devidas adaptações, o estipulado em b) e d)-i), ii), iii), iv) e v).

f) A pronúncia/reclamação só será admitida após remessa do comprovativo de pagamento da taxa aplicável, até à data-limite definida no Regulamento de Arbitragem, sob pena de a reclamação ser liminarmente rejeitada.

g) Por decisão da Secção de Classificações pode ser solicitada opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito sobre as pronúncias/reclamações.

h) A Secção de Classificações pode ainda submeter a opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito qualquer relatório que entenda, em conjunto com os meios de prova de que disponha, ainda que do mesmo não tenha havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

i) O prazo máximo para emitir opinião previsto nas alíneas f) e g) é de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da disponibilização de toda a documentação necessária.

j) Na posse da informação necessária, a Secção de Classificações analisa o processo e elabora projeto de decisão que será posteriormente notificado ao árbitro.

k) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação.

l) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

m) Para todos os efeitos a Secção de Classificações é considerada como última instância de recurso.

n) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.

o) O reembolso da taxa prevista no regulamento de arbitragem, ocorrerá apenas na quota-parte correspondente ao capítulo deferido e caso a nota final do respetivo capítulo seja superior à inicial.

ARTIGO 16º RECLAMAÇÃO DE RESULTADOS OBTIDOS

1. Qualquer reclamação sobre os resultados obtidos na realização dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas efetua-se no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a receção da notificação, exclusivamente através da plataforma eletrónica (Score), exceto se esta se encontrar, comprovadamente (por informação do departamento competente), offline ou não se encontrar disponível a referida opção, sendo, neste caso, aceite reclamação via email para reclamacao@fpf.pt. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica (incluindo plataforma score) ou através de divulgação pública.
2. Após o prazo estipulado no número 1, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.

CAPÍTULO IV. PROVAS FALHADAS

ARTIGO 17º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O árbitro que, na prova escrita, obtenha pontuação inferior a 7 (sete) pontos ou na prova física não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, independentemente do motivo, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação nas competições oficiais até prestar novas provas.

ARTIGO 18º REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/ tempos e distância exigidos/ não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar em competições oficiais até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

ARTIGO 19º RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

ARTIGO 20º IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

(REVOGADO)

CAPÍTULO V. TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS

ARTIGO 21º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO

1. O árbitro que, em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode a Secção de Classificações exigir comprovação, a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de prova(s) ou no caso de apresentação de atestado médico para as não realizar.
3. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
4. Aplicando-se o previsto no n.º 1., exceto para o caso de prova não concluída, e realizado(s) em segunda chamada ou repetido(s) o(s) teste(s) escrito(s) / prova(s) física(s), para efeitos classificativos serão considerados exclusivamente os resultados da segunda chamada ou da(s) repetição(ões).
5. Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída.

ARTIGO 22º NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar ou concluir os testes/provas regulamentares, é considerado que falhou a prova ou teste e poderá efetuar nova repetição em data a acordar.

ARTIGO 23º IMPEDIMENTO

Em caso de impedimento, nomeadamente por motivo de saúde ou lesão, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época, até ao dia 1 de maio da referida época.

ARTIGO 24º RETOMA DE ATIVIDADE

O árbitro pode retomar a atividade, através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas, exceto:

a) Se a alta médica não der entrada até às 17:30 (dezassete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior à realização da 2ª chamada da prova da respetiva categoria. Neste caso o árbitro manterá a situação de suspensão em competição até à prestação de nova(s) prova(s) na ARA seguinte, e ser-lhe-á atribuída a classificação de 3 (três) pontos nos testes e/ou provas não realizadas;

b) Se a segunda chamada for relativa à última prova da época, caso em que a suspensão de atividade em competição manter-se-á até ao final da época desportiva.

ARTIGO 25º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

1. A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação da Secção de Classificações.
2. O direito a realizar provas em segunda chamada ou repetição caduca oito dias antes do primeiro dia da ação de reciclagem seguinte ou no dia 1 de maio, se posterior.

CAPÍTULO VI. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 26º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O árbitro é considerado "sem classificação", tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:
   a) No caso de não obter aproveitamento nas provas regulamentares da ARA (escritas e/ou físicas) e em todas as repetições de acordo com o previsto nas presentes normas.
   b) Caso o árbitro reprove nas provas (escritas e/ou físicas) na primeira convocatória e obtenha aproveitamento na 2.ª chamada terá uma penalização de 0,03 na classificação final.
   c) Caso o árbitro reprove nas provas (escritas e/ou físicas) na segunda convocatória e obtenha aproveitamento na 3.ª chamada terá uma penalização de 0,06 na classificação final.
   d) Caso o árbitro não obtenha aproveitamento na(s) ARAS e ou nas restantes duas chamadas de repetição, uma vez que fica sem classificação, já não será convocado para a 2.ª ARA.
2. A menção "sem classificação" pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a Secção de Classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar.
3. O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.
4. O previsto no n.º 3. não se aplica quando a menção "sem classificação" resultar de gravidez.

ARTIGO 27º FALTA INJUSTIFICADA

1. A falta injustificada ou não documentada antecipadamente, por escrito, a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, é automaticamente considerado "sem classificação", não sendo convocado para qualquer outro curso de formação/e ou repetição, tendo como consequência a despromoção à categoria inferior.
2. No caso de a situação referida no n.º 1 suceder no âmbito da 1.ª ARA, a vaga resultante da despromoção imediata será ocupada pelo árbitro melhor classificado que não tenha sido promovido, até 31 de dezembro do respetivo ano civil.

ARTIGO 28º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

ARTIGO 29º ARTIGO 28º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

a) 1º - Critério da idade mais baixa;

b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

CAPÍTULO VII. GENERALIDADES

ARTIGO 30º VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.

ARTIGO 31º DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no artigo 101º do Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito, que, após aprovação pela Secção de Classificações, será enviado para a respetiva secção para ser remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

ARTIGO 32º SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais, e dependendo do modelo avaliativo da categoria, a Secção de Classificações pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a proposta de pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

ARTIGO 33º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das respetivas competências.

ARTIGO 34º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.